



PROJETO DE LEI nº 005/2023

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 01 (um)(a) servidor(a) na função de SERVENTE para atuar junto às Unidades Básicas de Saúde, frente ao aumento na demanda de trabalho, aliada à suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 005/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **01 (um)(a) servidor(a)** na função de **SERVENTE** para atuar junto às Unidades Básicas de Saúde, frente ao aumento na demanda de trabalho, aliada à suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo certo e determinado de 06 (seis) meses, prorrogáveis por até outros 06 (seis) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao(à) contratado(a) qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, incluindo carga horária, condições de trabalho e padrão de vencimento, constam no Anexo I-02, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 1 (um), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município.

Art. 4º. Aplica-se ao(à) contratado(a) os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.

Art. 5º. A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Federal, combinado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 004/2022, homologado em 18/05/2022, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 25 dias do mês de janeiro de 2023.

Gerson Luís Lopes,
Prefeito Municipal em Exercício.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 005/2021

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessária a contratação temporária de 01 (um)(a) servidor(a) na função de Servente para atuar junto às Unidades Básicas de Saúde do Município, frente ao aumento na demanda de trabalho, aliada à suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014. Gize-se que o término da contratação anterior ocorrerá em 10/02/2023.

Destaca-se que a contratação terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por até outros 06 (seis) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se, ainda, que a remuneração proposta é de R\$ 1.374,19, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 1 (um), Classe "A", do quadro de cargos e salários do Município.

Destaca-se, igualmente, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 004/2022, homologado em 18/05/2022, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação, eis que não acarretará aumento significativo nas despesas com pessoal que não se enquadre dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação do(a) referido(a) servidor(a) e, por consequência, mantermos os serviços de limpeza e higienização das Unidades Básicas de Saúde dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 25 dias do mês de janeiro de 2023.

Gerson Luís Lopes,
Prefeito Municipal em Exercício.